

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

CONTRATO: 21073031 - EVENTUAL - ABERTO GRUPO: H - UPGRADE -> SY	RESERVA: MV1N3SPXW1BR	ATENDENTE: DENIS LUIZ DOS SANTOS SILVA
LOCAL DE RETIRADA: (MCZ) MACEIÓ AEROPORTO RODOVIA BR 104, 0. KM 91 - AEROPORTO MACEIÓ - ALAGOAS	INÍCIO: 24/06/2023 11:35 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0041-58	TEL: (82) 98 168 7913/ TEL 2: (82) 98 168 7931 TODOS OS DIAS 24HS (INCLUSIVE FERIADOS).
LOCAL DE DEVOLUÇÃO: (MAA) MACEIÓ JATIÚCA AVENIDA DOUTOR JÚLIO MARQUES LUZ, 576. JATIÚCA MACEIÓ - ALAGOAS	TÉRMINO: 28/06/2023 10:00 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0193-41	TEL: (82) 33 38 1119/ TEL 2: () SEGUNDA A SEXTA - 07:00 ÀS 18:00 SÁBADOS - 08:00 ÀS 14:00 DOMINGOS E FERIADOS - FECHADA

DADOS DO CLIENTE**CLIENTE:** MYRIEL CAVALCANTETI MELLO NETO - CPF/CNPJ: 01297453409 - CNH: 01994587714 B - FONE: 82-982012145 / CEL: 82-82012145**DADOS DOS VEÍCULOS**

PLACA: RTZ9A23 - MITSUBISHI L200 MANUAL GRUPO: SY COMBUSTIVEL: DIESEL TABELA: PFE01 TAG SEM PARAR: 104900233015177 PÁTIO: PÁTIO ESTOQUE	KM ENT: 34868 COMBUSTÍVEL ENT: 8/8 DATA/HORA ENT: 24/06/2023 11:35:00	COMBUSTÍVEL: R\$ 9,90/LITRO. LAVAGEM SIMPLES: R\$ 40,00. LAVAGEM COMPLETA: R\$ 250,00. PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00.
--	--	--

DADOS DA LOCAÇÃO

Forma de pagamento de Pré-autorização: Visa - xxxx xxxx xxxx N vtC - Valor: R\$2.000,00 Franquia de KM: LIVRE					
Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	4	165,00	0,00	0,00	594,00
Subtotal					594,00
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO PREMIUM (*)	4	25,00	0,00	0,00	100,00
PROTEÇÃO VIDROS E PNEUS	4	14,00	0,00	0,00	56,00
Total das Proteções					156,00
Valores da Despesa	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Tx Entrega/Devolução loja diferente da abertura	1	10,00	0,00	0,00	10,00
Total das Despesas					10,00
Valores de Serviços Adicionais	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Lavagem Simples Antecipada (Região 2)	1	35,00	0,00	0,00	35,00
UPSELL NEGOCIADO R\$ 50	4	50,00	0,00	0,00	200,00
UPSELL NEGOCIADO R\$ 30	4	30,00	0,00	0,00	120,00
Total Serviços Adicionais					355,00

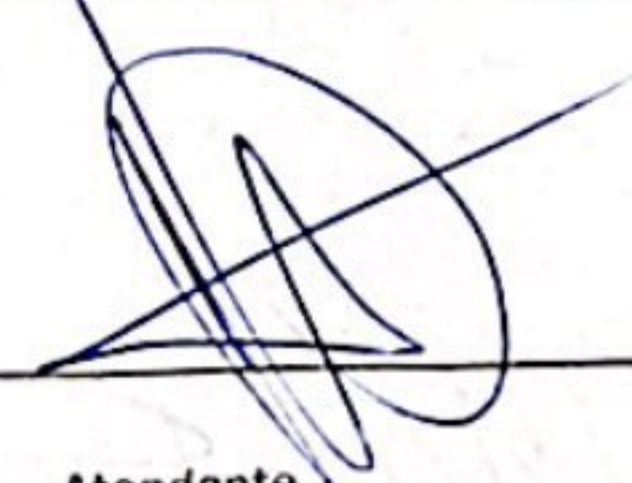
 Cupom de desconto: movida10 - 10% de desconto nas diárias

Subtotal	1.115,00
Total c/ 12% Taxa Adm.	1.248,80
Total a Pagar	1.248,80

Proteção e Cobertura:

Cobertura para Danos Corporais causados a terceiros limitados a R\$ 100.000,00
Cobertura para Danos Materiais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00
Cobertura para Danos Morais causados a terceiros limitados a R\$ 50.000,00
Coparticipação Proteção para Roubo, Furto, Acidentes, PT e Terceiros (LDW e ALI) R\$ 5.600,00


ASSINATURA IDENTICA A ASSINATURA DA CNH
Cliente: Myriel Cavalcanteti Mello Neto
01297453409


Atendente
DENIS LUIZ DOS SANTOS SILVA

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, FW, L e M: R\$ 500,00 | Grupo C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, FX, FY e JC: R\$ 800,00 | Grupos CW e F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, GW, H, HN, HP, HW, HX, J, K, LX, Q, QX e SS: R\$ 1.200,00 | Grupos HY, HZ, JE, KX, ME, MJ, MR, MS, SX, SY, WX e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos I, X e XE: R\$ 3.000,00 | Grupos KE e T: R\$ 5.000,00.

Sem Contratação de Proteções** (a partir de): Grupo E: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, CW, D, F, FW, FX, FY, G, GW, H, HN, HP, HW, HX, J, JC, K, L, LX, M, Q, QX, SS, SX e SY: R\$ 18.000,00 | Grupos HY e KX: R\$ 25.000,00 | Grupos T, WX, X e XE: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, JE, ME, MJ, MR, MS e ZX: R\$ 60.000,00 | Grupo I: R\$ 80.000,00 | Grupo KE: R\$ 120.000,00.

*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;

**O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

CLÁUSULA 1ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 86.533, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), e ao presente Regulamento "Movida Mensal Flex" e "Movida Mensal Flex Especial", ficando responsável pelo carro desde sua retirada até sua devolução. O exemplar do nosso Contrato Público e Regulamento do "Movida Mensal Flex" e "Movida Mensal Flex Especial" estão disponíveis em nossas lojas ou no site "movida.com.br".

CLÁUSULA 2ª: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10ª abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter visto o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciárias competentes.

CLÁUSULA 8ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do SEM PARAR, dentre outros.

CLÁUSULA 9ª: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

CLÁUSULA 10ª: O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes às transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do SEM PARAR o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

11.1. O pagamento da Coparticipação e/ou outro valor não afasta a responsabilidade do LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO no pagamento integral das perdas e danos decorrentes de Evento Adverso, em razão da posterior verificação da perda da Proteção contratada, nas hipóteses previstas no Termo, neste contrato e na Lei, assegurada a dedução de eventual valor pago a título de Coparticipação.

CLÁUSULA 12ª: Em caso de ocorrência de qualquer evento adverso (furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito e todo e qualquer outro evento que envolva o veículo), o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declaram ciência e se obrigam: (I) a imediatamente comunicar a polícia militar por meio do telefone 190; (II) em até 01 (uma) hora comunicar à LOCADORA por meio do canal de Assistência 24 horas e/ou pessoalmente; e (III) em até 06 (seis) horas realizar junto ao órgão de polícia o respectivo boletim de ocorrência e comunicar à LOCADORA o número de seu registro/protocolo. O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sob pena de perda da proteção contratada e rescisão do contrato, declaram ciência e se obrigam, ainda, a apresentar à LOCADORA o boletim de ocorrência e relatório de evento adverso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento adverso.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

Obs: Deslocamento de assessoria em apoio de atividade Parlamentar.

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DA CNH
Cliente: Myriel Cavalcanteti Mello Neto
01297453409

Atendente
DENIS LUIZ DOS SANTOS SILVA

